

Resolução SC-14, de 26-2-2018

Dispõe sobre o tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de São José do Rio Pardo, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72141/2014, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1801, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de São José do Rio Pardo, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1801;

Que a antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, concebida e construída em 1886, por iniciativa e cotização de moradores locais de modo a viabilizar a criação da Vila de Rio Pardo no final do período imperial;

Que a antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo é exemplar da tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas que concentrava em um mesmo prédio espaços administrativos e prisionais que, com matrizes lusitanas, implantaram-se no período colonial, perduraram no Império e serviram de base nas reformas republicanas, como a que representa o prédio do antigo Fórum e Cadeia, construído em lote vizinho em 1892, apenas seis anos depois do primeiro;

Que a situação urbana de vizinhança imediata entre os dois edifícios permite a confrontação entre duas tipologias, de dois momentos distintos e com formas de organização específicas, para atendimento a um mesmo programa funcional da Administração paulista;

Que o prédio do Fórum e Cadeia foi feito a partir de projeto-tipo concebido pelo arquiteto Victor Dubugras, pelo Departamento de Obras Públicas e para superar as dimensões do outro, o que também revela a mudança de status de São José do Rio Pardo, que passou em curto espaço de tempo de freguesia a vila, e de vila a cidade;

Que ambos os edifícios tiveram uso público desde suas fundações, sofrendo adaptações, porém sem perder sua essência;

A importância da Casa de Câmara e Cadeia como instituição representativa da história administrativa do País e do Estado.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto composto pela antiga Casa de Câmara e Cadeia e pelo antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, situados contíguos à Praça Capitão Vicente Dias, 9 e 33 respectivamente, bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos lotes pertencentes às duas edificações conforme perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: Polígono retangular correspondente aos lotes da antiga Casa de Câmara e Cadeia e pelo antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, que se inicia na esquina oeste da Praça Capitão Vicente Dias com a Rua Doutor João Gabriel Ribeiro e segue sentido noroeste; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre os lotes do antigo Forum e Cadeia e do imóvel vizinho a oeste, voltado para a Praça Capitão Vicente Dias (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro); deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do antigo Forum e Cadeia da Casa de Câmara e Cadeia e do imóvel à Rua Francisco Glicério, 532; deflete a nordeste na Rua Francisco Glicério e segue até a esquina no ponto inicial, conformando assim o perímetro;

II. Prédio da Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, situado à Praça Capitão Vicente Dias, 9, (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro), na esquina com a Rua Francisco Glicério;

III. Prédio do Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, situado à Praça Capitão Vicente Dias, 33, (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro).

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I. Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono retangular a oeste do perímetro de proteção: inicia no vértice norte do perímetro de proteção, junto ao muro de divisa lateral do imóvel à Praça Capitão Vicente Dias, 55 e segue sentido sudoeste, junto ao limite oeste do perímetro; deflete a noroeste no vértice sudoeste do perímetro de proteção e segue na projeção em linha reta de seu limite sul; deflete a nordeste na Rua Francisquinho Dias; deflete a sudeste na Praça Capitão Vicente Dias (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro) e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II. As faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra descritas:

I. Para o polígono descrito no Art. 4º, I e os elementos descritos no Art. 4º, II, as intervenções realizadas deverão resultar em relação harmônica e sem prejuízo à qualidade ambiental do bem tombado.

Artigo 5º. De modo a preservar e valorizar a antiga Casa de Câmara e Cadeia e o antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam situadas e/ou voltadas para os polígonos descritos no Artigo 2º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

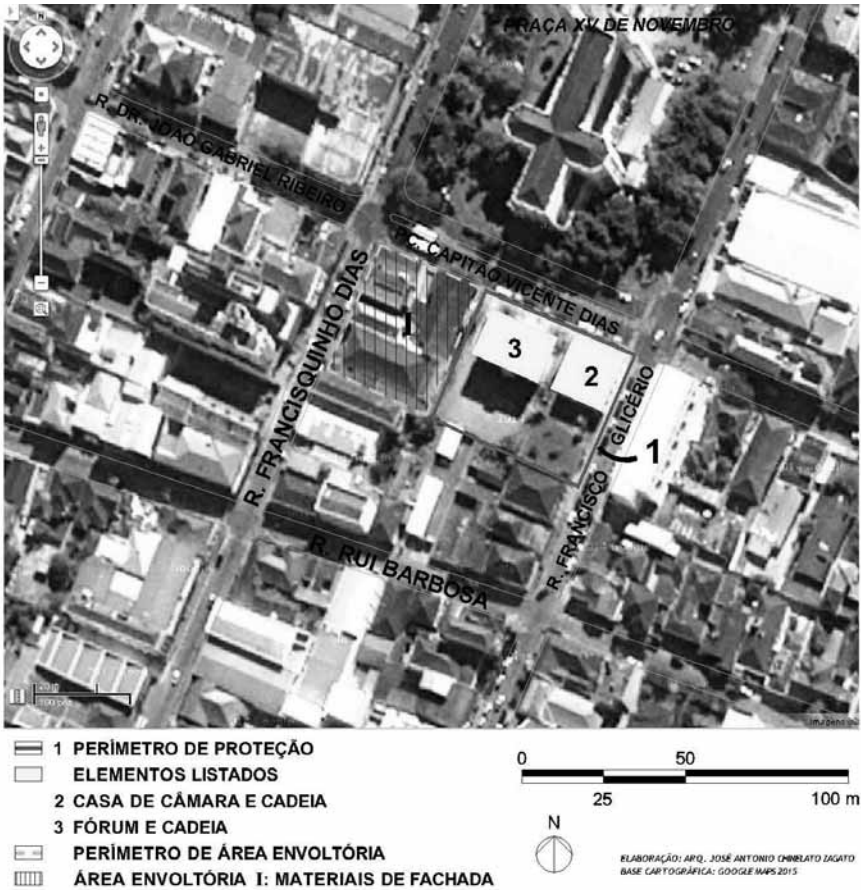
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória



Resolução SC-15, de 26-2-2018

Dispõe sobre o tombamento do Edifício do Moinho Fratelli Maciotta, em Ribeirão Pires

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 75906/2016 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 12-12-2016, Ata 1866, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Edifício do Moinho Fratelli Maciotta, em Ribeirão Pires, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 12-12-2016, Ata 1866;

Que se trata de raro exemplar industrial do ramo alimentício na Região Metropolitana de São Paulo e um dos mais antigos do Estado;

Que o edifício é relevante exemplar de arquitetura e logística industrial de moinhos de pequeno porte;

Que é testemunha de pequenas indústrias familiares, pouco presentes na paisagem de São Paulo;

Que o edifício é representativo da ocupação industrial do Estado, apoiado nas políticas de incentivo à imigração europeia, o estímulo capitalista da ferrovia São Paulo Railway e nas ações de importação e exportação possibilitadas pelo Porto de Santos, em virtude de sua posição estratégica, no município de Ribeirão Pires;

Que sua presença, aliada à ferrovia, compõe importante paisagem industrial;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui denominado Edifício do Moinho Fratelli Maciotta.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: sito no município de Ribeirão Pires, inicia na esquina leste da Av. Humberto de Campos com a Rua Major Cardim, seguindo no sentido noroeste; deflete a nordeste nos muros de divisa entre o lote do antigo Moinho e o imóvel situado à Av. Humberto de Campos 124; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote do antigo moinho e a faixa de domínio da via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, defletindo a sul junto à mesma divisa; reflete a sudoeste na projeção da extremidade norte da Avenida Santo André; cruzando-a, segue junto aos muros de divisa entre o lote do Moinho e aqueles voltados para essa Avenida e a Rua Major Cardim, até atingir o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II. Edifício do Moinho: corpo central do edifício, excluído o volume lateral voltado para a Avenida Humberto de Campos – em Ribeirão Pires –, considerando ser essa uma intervenção contemporânea.

III. Chaminé

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º Para efeito deste tombamento e considerando seu porte e presença na paisagem, fica estabelecida como área envoltória do bem a área assim descrita:

I. Área envoltória: polígono de formato triangular correspondente à área entre o Moinho e a via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, que inicia no sentido nordeste na extremidade norte da Av. Santo André junto ao lado sudoeste do lote do Moinho; deflete a noroeste junto à via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote do Moinho e a faixa de domínio da linha férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, seguindo até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

Parágrafo único. Estabelece-se o seguinte parâmetro para a área envoltória supra:

I. As intervenções realizadas no interior do polígono descrito no Art. 4º deverão manter recuo de 10 metros em relação à face leste do Moinho e gabarito máximo de 1(um) pavimento com no máximo 4 (quatro) metros.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos

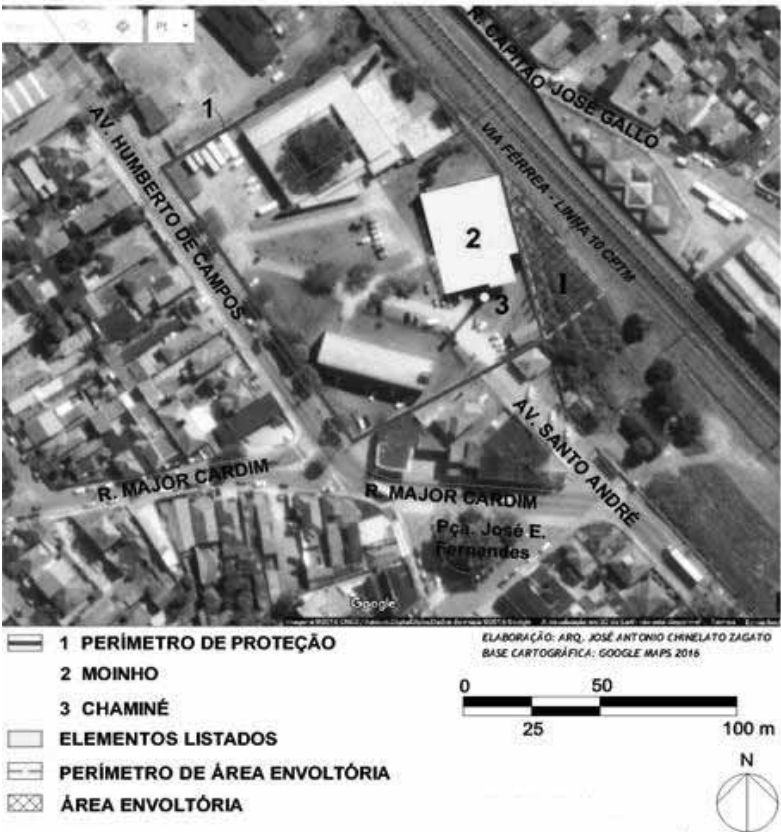
Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

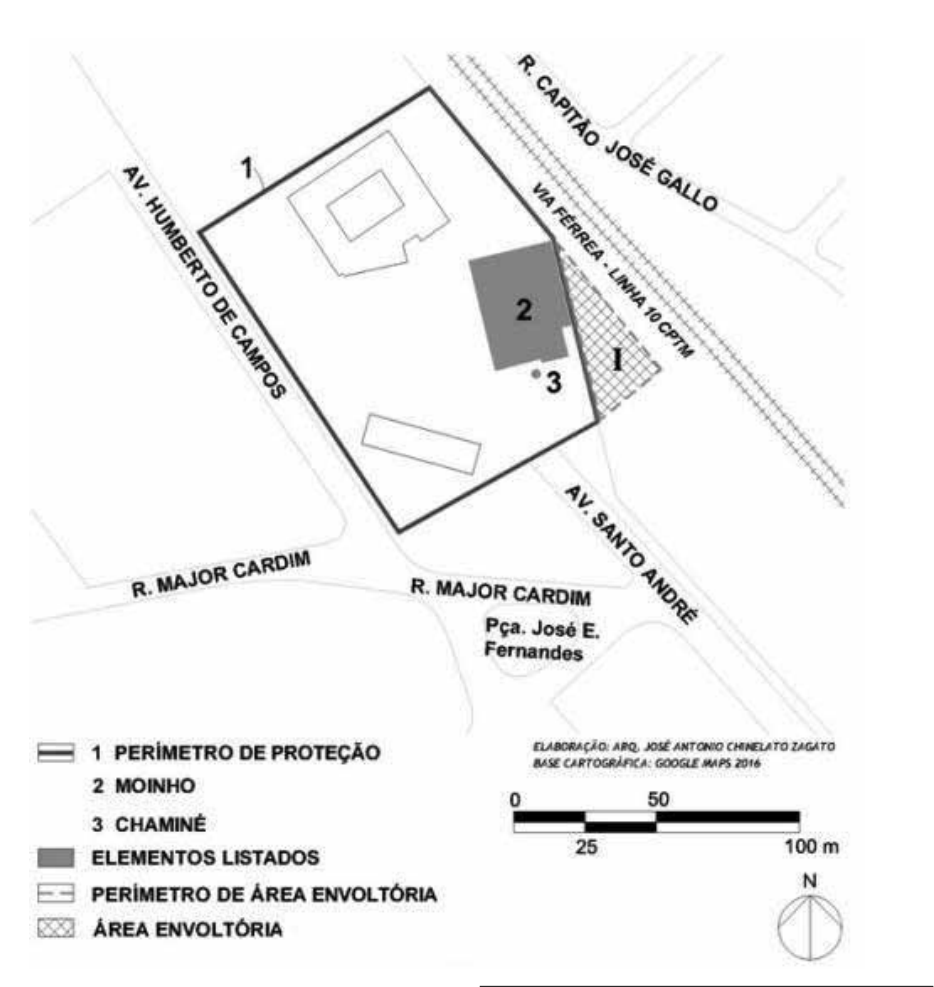
II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Extrato de Convênio
Processo SC 138950/2013
Convênio 2014CV00072
1º Conveniente: Secretaria do Estado da Cultura
2º Conveniente: Sindicato Rural de São Carlos
Objeto: Formação de Orquestra de Violeiros do Município de São Carlos.
Modalidade da Licitação: Não houve.
Valor Inicial: R\$ 109.790,00
Acréscimo: (não houve); Supressão: (não houve)
Valor atual do Ajuste com o Aditamento: (sem alterações)
Data da Assinatura: 08-11-2017
Unidade Gestora: 120101 – Gabinete do Secretário
Programa de Trabalho: 13.392.1201.5706.0000
Natureza das Despesas: 335041
Nota de Reserva: 2014NR00265
Vigência: 15 meses contados da data de assinatura.
Parecer Jurídico SC 162/2017

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado
Convocação para Entrega de Títulos

A Responsável pelo expediente do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, à vista do Comunicado UCRH-9, de 7-2-2018, convoca os servidores ocupantes de cargos/funções-atividades pertencentes à LC 1.080/08 e que foram considerados aprovados conforme Resultado Preliminar que consta no Edital 2/2018 - RESULTADO DO CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO 2017, publicado pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão na página da Internet da VUNESP por meio do site https://www.vunesp.com.br/sgpu1701 para a entrega de títulos, se houver, à vista do disposto no art. 7º, III, alínea “e”, item IV da LC 1.250/14, publicada a 4-7-2014, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à comprovação de formação adicional mediante a apresentação de títulos para fins de promoção, na seguinte conformidade:

I. Dos títulos

1. Para efeito de comprovação de formação serão considerados somente os diplomas de graduação em curso de nível superior e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu”, devidamente registrados pelos órgãos competentes, de acordo com o art. 7º, III, alínea “e”, item IV da LC 1.250/14 publicada a 4-7-2014.

Conforme art. 30, da LC 1.080/08, para a promoção para a referência 3 os servidores aprovados devem possuir:

1.1. Para os integrantes das classes de nível Intermediário: diploma de graduação em curso de nível superior;

1.2. Para os integrantes das classes de nível Universitário: certificado de conclusão de curso de pós-graduação “stricto” ou “lato sensu”;

1.3. Para os servidores que concorrem ao processo referente ao ano de 2016, a data de conclusão da formação deverá ser até 31-12-2015 e para os servidores que concorrem ao processo referente ao ano de 2018, a data de conclusão da formação deverá ser até 31-12-2017.

1.4. Não serão aceitos comprovantes de conclusão de curso ou outros documentos que não os discriminados no item 1. 1.5. Caso o servidor não apresente os títulos mencionados nos itens 1.1 e 1.2, ou apresente fora das condições estabelecidas nos itens anteriores, o candidato aprovado no Concurso Unificado de Promoção 2017 será promovido para a referência 2.

II. Período e local de entrega dos títulos

2. Os títulos deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 2-3-2018, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Escola Politécnica, 82, sala 2- Jaguaré.

2.1.O servidor deverá apresentar cópia do título e o original para conferência.

2.2. A apresentação dos títulos será de exclusiva responsabilidade do candidato. III. Informações gerais:

3. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na entrega dos títulos apresentados, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 do Capítulo I, anulando-se todos os atos decorrentes desta. (Comunicado DRH-3, de 26-2-2018)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 26-2-2018
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Anderaa Data Instruments As, Abbott Molecular/Abbott Laboratories International Llc, Actigraph L.L.C, Addgene, Inc, Addinsoft, Agilent Technologies, Inc, Akzonobel Polymer Chemistry, Alfa Aesar/Thermo Fisher Scientific Chemicals Inc, Alpha Scientific, Inc, Anatrace Products Llc, Ansh Labs Llc, Anton Paar Gmbh, Armfield Ltd, Atcc, Avantes Bv, Banair Electronics, Beckman Coulter, Inc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Biolife Scientific Inc, Biolin Scientific Ab / Oy, Biomatik Usa, Llc Corporation, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Brimrose Corporation Of America, Bruker Daltonik Gmbh, Bruker Nano Surfaces Division / Bruker Nano Inc, Carl Zeiss Microscopy Gmbh, Carl Zeiss Microscopy Gmbh - Jena, Catherine David Biotik@ (Pgto em Eur), Cedrus Corporation, Celebrand Ltd, Cellix Limited, Cem Corporation, Cepheid Hbdc Sas, Clarivate Analytics (Us) Llc, Coherent Inc, Corning Discovery Labware, Corning Inc, Corning Mexicana S.A. De C.V, Daniel S Mucida, Didier A. Hauglustaine, Edashop, Inc, Electromatic Equipment Co, Inc, Emd Millipore Corporation, Emilid Limited, Epic Crystal Co, Ltd, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Fei Europe B.V, Fluke Corporation, Fluke Europe B.V, Forestry Suppliers, Inc, Frontiers Media Sa, Futurex, Inc, Gds Instruments / A Division Of Global Digital Systems Ltd, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Genscript (Hong Kong) Limited / Genscript Usa Inc, Gr Usa Trading, Inc, G.R.A.S. Sound & Vibration Aps, Grason-Stadler, Inc, Greiner Bio-One Gmbh, Griffols International S.A, Hampton Research Corp, Heinz Walz Gmbh, Horiba Instruments Incorporated, Hybrid Manufacturing Technologies Llc, Illumina, Inc, Imec Vzw, Immuno American Corporation, Integrated Dna Technologies, Inc, Interface Advanced Force Measurement / Inc, Interprise Usa Corporation, John Wiley & Sons, Inc. / Wiley Subscription Services Inc, J.W. Lemmens Aif Management Bvba, Kerry Ingredients And Flavours / Kerry Inc, Lea Medizintechnik GmbH, Leica Mikrosysteme Vertrieb Gmbh - Dsa, Leids Universitair Medisch Centrum, Life Technologies Corporation, Lighthouse Corporation, Lonza Cologne Gmbh / Lonza Sales Ltd (Usd), Lonza Walkersville, Inc, Lynxus, Inc, M. Braun Inc, Macherey-Nagel Gmbh & Co. Kg (Pagto. Em Usd), Mack Science Inc, Macmillan Publishers Ltd/Nature Publishing Group (Usd), Macnica Americas, Inc, Macrogen, Inc, Malvern Instruments Limited, Metrohm Ag, Metrohm Autolab Bv, Mettler-Toledo Logistik Gmbh (Chf), Micro Tech Lab, Microbrightfield, Inc, Microscope.Com, Molecular Devices, Llc, Molport, Sia, Mrc-Holland B.V, Nmi Natural Medical Sciences Institute University Tuebingen, Novogene Corporation Inc, Npg Language Editing, Llc, Olympus Latin America Inc. (Waltham), Organisation Europeene Pour La Recherche Nucleaire, Oxford Inst Nanotechnology Tools Ltd/Oxford Inst America Inc, Oxford Instruments America, Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Pepperprint Gmbh, Peptrotech Inc, Perkinelmer Health Sciences Inc, Pms Instrument Company, Prolab Sales Inc. - Eur, Promega Corp, Public Library Of Science, Qiagen Gmbh, Quantum Microwave Components, Llc, Rarecells Diagnostics, Regent Instruments Inc, Rigaku Corporation, Sage Publications, Inc, Sartorius Stedim Systems GmbH, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Shimadzu Latin America S. A. (Sla), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Silva Editing & Online Services, Sinapse, Inc, Smithers Avanza Llc, Sms Scientific Methods, Soterix Medical, Inc, Spi Lasers Llc, Springer Customer Service Center Llc, Start Bio Llc, Ta Instruments - Waters Llc, The Forsyth Institute, The Jackson Laboratory, The Queen'S University Of Belfast, The University Of Rhode Island, Thermo Electron Led Gmbh, Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc (Marietta), Thermo Fisher Scientific (Bremen) Gmbh, Thermoflow, Inc, Thorlabs, Inc, Tomy Digital Biology Co, Ltd, Tracerlab Equipment L.L.C., Tufts University (Trustees Of Tufts College), Unisceience Corporation, Unitech Usa, University Of Alberta, University Of Texas Health Science Center At San Antonio, Versatus Hpc, Inc, Water Analytics / Aquamatrix Instruments, Waters Corporation, Western Tek Inc, Wilson Wolf Manufacturing Corporation, World Precision Instruments, Llc, Ws Technology, X-1 International.

Processo 18/057-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Processo 5565/2017
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Fundação Assistencial do Município de Ipaussu.

O presente termo tem por objeto o encerramento do Acordo de Cooperação celebrado em 09-10-2017- Processo 5565/2017 – CEETEPS.

Data de assinatura: 10-12-2017.

Processo 5565/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PROCESSO 5565/2017, CELEBRADO EM 09-10-2017 ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE IPAUSSU.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE IPAUSSU, pessoa jurídica de direito civil privado de caráter assistencial, beneficente, filantrópico e educacional, representada por sua Presidente Maria Antonia Costa Felix, com sede na Rua Washington Luiz, 286, Centro – CEP 18950-000, Ipaussu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 49.531.494/0001-20, doravante denominada FAMI, têm entre si justo e acertado o ENCERRAMENTO DO ACORDO, processo 5565/2017, celebrado em 09-10-2017, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o encerramento do Acordo de Cooperação celebrado em 09-10-2017- Processo 5565/2017 – CEETEPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Por força do vencimento do prazo de vigência estipulado em 02 meses, e considerando o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação em epígrafe e a quitação das obrigações do CEETEPS e da FAMI, assinam o presente Termo de Encerramento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 10-12-2017.

Extrato de Convênio
Processo 4726/2014
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Instituto de Capacitação Técnica Portuária - INCATEP.

O presente termo tem por objeto o encerramento do Acordo de Cooperação celebrado em 03-11-2014- Processo 4726/2014 – CEETEPS.

Data de assinatura: 05-02-2018.

Processo 4726/2014

Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Processo 4726/2014, celebrado em 03-11-2014 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Instituto de Capacitação Técnica Profissional - Incatep.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por seu Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor Superintendente, e o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, representado por seu Presidente João Gilberto Campos, com sede na Rua Luís de Camões, 238 – Sala 12, Santos – SP, inscrita no CNPJ/MF sob 03.273.989/0001-03, doravante denominado INCATEP, têm entre si justo e acertado o ENCERRAMENTO DO ACORDO, processo 4726/2014, celebrado em 03-11-2014, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo tem por objeto o encerramento do Acordo de Cooperação celebrado em 03-11-2014 - Processo 4726/2014 – CEETEPS.

Cláusula Segunda – Do Encerramento

Por força do vencimento do prazo de vigência estipulado em 24 meses, e considerando o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação em epígrafe e a quitação das obrigações do CEETEPS e do INCATEP, assinam o presente Termo de Encerramento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 05-02-2018.

Extrato de Convênio
Processo 3466/2014
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Banco de Alimentos de Sorocaba.

Cláusula Primeira – Da Retificação

A Cláusula Oitava – da vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educacional celebrado em 08-12-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente acordo é de 48 meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Acordo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

Cláusula Segunda - Da Retificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado em 08-12-2015, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

Data de Assinatura: São Paulo, 15-02-2018.

Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Acordo de Cooperação Processo 3466/2014, celebrado em 08-12-2015 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Banco de Alimentos de Sorocaba.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por seu Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor Superintendente, e o BANCO DE ALIMENTOS DE SOROCABA com sede na Rua Terêncio Costa Dias, 300 – Parque Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o 08.741.511/0001-76, doravante denominado BAS, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Tiago Almeida do Nascimento, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Retificação

A Cláusula Oitava – da vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educacional celebrado em 08-12-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente acordo é de 48 meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Acordo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

Cláusula Segunda - Da Retificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado em 08-12-2015, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, 15-02-2018.

Extrato de Convênio
Processo 079/2015
Convênio 004/2016
Parecer CJ 002/2016
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Cotia.

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Cotia, celebrado em 04-04-2016, objetivando a continuidade do Funcionamento da Etec de Cotia.

Data de Assinatura: 02-02-2018
Processo 079/2015/2013
Convênio 004/2016

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Cotia Celebrado em 04-04-2016 Objetivando a Continuidade do Funcionamento da Etec de Cotia

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 18-02-2016, e o Município de Cotia, cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Prof. Manoel José Pedrosa, 1.347, Centro, Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.523.049/0001-20, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Franco, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.490 de 08 de abril de 2.009, resolvem firmar o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 04-04-2016, que o altera parcialmente e o ratifica ao final:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente termo aditivo, a mudança de endereço da Etec de Cotia atualmente situada na Rua Martiniano Lemos Leite, 30, Condomínio Trade Hill, Vila Jovina em Cotia, para a Avenida Manoel José Pedrosa, esquina Rua Topázio, Centro – Cotia, conforme acordado entre os partícipes.

Cláusula Segunda – Das Alterações

I – A alínea “b”, item 2.2 da Cláusula Segunda - Das Obrigações, do convênio celebrado em 04-04-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

b)responsabilizar-se pelo aluguel e pelo condomínio do prédio situado na a Avenida Manoel José Pedrosa, esquina com Rua Topázio, Centro – Cotia, local destinado pelo município, para o funcionamento da Etec “de Cotia”, durante a vigência do convênio, ou até a doação das instalações definitivas da Escola Técnica Estadual de Cotia, para o CEETEPS;

Parágrafo único: o imóvel a ser alugado pela municipalidade deve ser previamente submetido à análise e aprovação dos órgãos técnicos deste CEETEPS, aos quais caberá avaliar sob os aspectos estruturais, técnicos e pedagógicos, se o prédio está adequado ao funcionamento da Etec de Cotia.

Cláusula Segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do convênio celebrado em, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo,02-02-2018.

Extrato de Convênio
Processo 032/2017
Convênio 028/2017
Parecer CEETEPS 407/2017
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Boa Esperança do Sul.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico – educacional dos partícipes para a implantação de classe descentralizada no Município de Boa Esperança do Sul, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

A vigência do presente convênio é de 547 dias (18 meses), contados a partir de sua assinatura.

Data de Assinatura: 14-11-2017 (não publicado em data oportuna).

Processo 032/2017
Convênio 028/2017
Convênio de Cooperação Técnico-Educacional Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Boa Esperança do Sul, Visando À Instalação de Classes Descentralizadas no Município de Boa Esperança do Sul.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada ad referendum pelo Conselho Deliberativo em 29-06-2017 e o Município de Boa Esperança do Sul, com sede na Praça João Pessoa, 409, CEP 14.930-000, Centro, Boa Esperança do Sul/SP, inscrito sob CNPJ/ MF sob 46.717.104/0001-12, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO LUIS DE SOUZA, devidamente autorizado pela Lei Municipal 758, de 29-09-2011, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de classe descentralizada no Município de Boa Esperança do Sul, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de Boa Esperança do Sul, a Habilitação Profissional Técnica, conforme disposto no plano de trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do plano de trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria da Unidade do Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Professor Urias Ferreira, para exercer as funções de coordenação de projetos responsável por classes descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na classe descentralizada;